



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

CONTRATO Nº 001/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA -MG, E POSTO MIRABELA COMERCIAL LTDA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA -MG** com endereço na Rua João Antônio, nº 261, Centro, MIRABELA -MG, inscrito sob o CNPJ nº: 25.220.880/0001-32, isento de inscrição estadual e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE DA CÂMARA ALEX SANDRO ALVES DE JESUS**, e a empresa **POSTO MIRABELA COMERCIAL LTDA** estabelecida na rua Bom Jesus, 343, centro, inscrita no CNPJ sob nº 19.500.032/0001-84, aqui denominada de CONTRATADO (A), neste ato representada por seu representante legal Neemias Rodrigues Pereira, CPF: 033.046.776-07 residente e domiciliado na cidade de Mirabela, na Rua João Antônio nº 520, São Geraldo RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações, e o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente da Câmara, a proposta da(o) CONTRATADA(O), tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **fornecimento de combustível tipo gasolina, para atender a Câmara Municipal de MIRABELA -MG.**

Parágrafo Primeiro - O efetivo fornecimento dos produtos será após assinatura deste termo contratual atendendo as necessidades da Câmara com o fornecimento de ORDEM DE COMPRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara, abaixo descritos:

010101.122.0001.2004.33903000 – material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro a contar da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a(o) Contratada(o), os seguintes valores unitários para os seguintes itens:

Parágrafo Segundo: Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo IPCA dos últimos doze meses a contar de sua assinatura, mediante requerimento expresso da(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada da comprovação pela Câmara dos produtos fornecidos satisfatoriamente.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, a Ordem de Serviço apresentada pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O contrato firmado com esta Câmara não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- 1 – A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 2 - Cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 3 - Entrega do objeto deste Contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Contratante.
- 4 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6 - Responder perante a Câmara, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a(o) CONTRATADA(O) adotar



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====
medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;

9- Disponibilização de 01 técnico de nível superior para acompanhamento da gestão contábil com 40 (quarenta) horas semanais.

Das Obrigações do Contratante:

01 - Enviar à(o) CONTRATADA(O), relação/especificação e demais informações necessárias à aquisição do objeto licitado;

02 – Efetuar o pagamento relativo à prestação do objeto licitado nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelos Departamentos Administrativo, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto do contrato será feito pela Câmara Municipal de Mirabela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02;

2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da (o) CONTRATADA (O);

3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da (o) CONTRATADA (O);

4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

5. Ocorrência de atraso na execução objeto do contrato. Neste caso a(o) CONTRATADA(O) será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer os produtos propostos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta corrente da Câmara na Agência do Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

MIRABELA – MG, 14 de fevereiro de 2017.

PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

ALEX ALVES DE JESUS
PRESIDENTE.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

1 - DO OBJETO

Aquisição de combustível tipo gasolina, para atender a Câmara de MIRABELA - MG.

2 - DOS PRODUTOS

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

Fornecimento de Combustível, tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal.

3 - OBRIGAÇÕES

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CÂMARA:

- a) promover o pagamento dentro dos prazos estipulados e nas condições estabelecidas;
- b) exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados;
- c) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;
- d) emitir Ordem de Serviço para a CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato, a qual, por sua vez, terá o prazo de até 5 (cinco) dias para iniciar o fornecimento dos produtos a contar do recebimento da referida Ordem.

DA CONTRATADA

- a) Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;
- b) Prestar o fornecimento dos produtos ora licitados, com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações do edital da contratação e seus anexos;
- c) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto que estiver em desacordo com as especificações;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem prévia



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

=====
anuência do Município.

4 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O período de contratação será até 31 de dezembro de 2017 a contar da assinatura do contrato administrativo,

Dotação Orçamentaria 010101.122.0001.2004.33903000 – material de consumo.

DOS VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Valor por litro	Valor total(6.000 lts.)
1	Fornecimento de combustível	R\$ 3,79	R\$ 22,740,00

5 - FISCALIZAÇÃO:

O Fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos representantes da CÂMARA.

Caberá aos representantes da Câmara, que serão os **fiscais da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Anexo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

A fiscalização é exercida no interesse da **CÂMARA**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CÂMARA** ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a **CÂMARA**.

A **CÂMARA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Anexo.

6 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial da contratação, poderá a **CÂMARA**, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- **I - advertência;**
- **II - multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço global da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- **III - multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o preço global da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias ou inexecução parcial do contrato;
- **IV - multa de até 10%** (dez por cento) sobre o preço global da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias ou inexecução total do contrato;
- **V - impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Mirabela, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **VI - rescisão da contratação**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Administração financeira da **CÂMARA**. As sanções dos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência da **CÂMARA**.

Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia ou dos pagamentos devidos pela **CÂMARA**. Se os valores da garantia e dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **MENOR PREÇO POR ITEM OFERTADO**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no edital de licitação.

Mirabela-MG, 14 de fevereiro de 2017.

PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

ALEX SANDRO ALVES DE JESUS
PRESIDENTE.